



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 06301/02

Publicado D.O.E.
Em 23.07.08

Secretaria de
Contas

Denúncia oferecida ao TCE e inspeção especial realizada pela Auditoria. Determinação ao órgão técnico desta Corte para que retome, em processos distintos, as investigações não concluídas, em virtude, notadamente, dos inegáveis procedimentos protelatórios e, sobretudo, reveladores do propósito de embaraçar as investigações. Assinação de prazos ao atual Prefeito para adoção das medidas indicadas. Aplicação de multa aos responsáveis. Recurso de Reconsideração. Provimento parcial.

ACORDÃO APL TC

255-17/07

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos do Processo TC 06301/02, que trata de Denúncia formulada por Walmir Uchoa de Araújo e de verificações feitas pela Auditoria, das quais resultou constatação de irregularidades diversas, no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa, recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Carlos Pessoa de Aquino e Walter Agra Júnior, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão plenária realizada nesta data, em tomar conhecimento dos recursos, dando provimento parcial ao recurso do Senhor Carlos Pessoa de Aquino, para o fim de desconstituir a multa que lhe foi aplicada e negar provimento ao recurso interposto pelo Senhor Walter Agra Junior, mantendo-se a multa imposta.

Assim decidem, tendo em vista que, como bem posto pelo procurador André Carlo Torres Pontes em seu Parecer, houve falta de interesse de agir por parte dos recorrentes no que tange a questão ventilada. Os interessados tomaram como base no recurso, o mérito da denúncia, o que não foi decidido por esta Corte.

O Tribunal deliberou determinar a adoção de medidas no sentido de rever os pontos levantados no processo que não tiveram possibilidade de serem ultimados por falta de informações e sonegação de documentos. Então não tem que se discutir o mérito, restando o problema da multa.

O relatório da Auditoria não traz restrições à atuação do senhor Carlos Pessoa de Aquino quanto à prática de procrastinação ou sonegação de documentos.

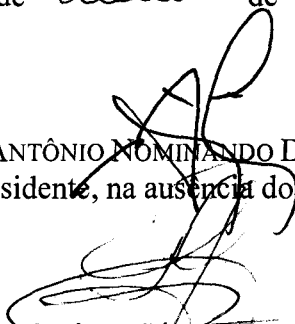
No caso do Senhor Walter Agra Junior, o órgão técnico aponta-o como incidente tanto na sonegação de documentos à Auditoria quanto ao Tribunal. Não há porque se reduzir a multa aplicada, pois, o referido Senhor não atendeu à diligência da Auditoria, obstruindo o andamento do processo ao sonegar informações e utilizar-se de expedientes diversos, no sentido de procrastinar e embaraçar as investigações. Mesmo que fosse só um aspecto não haveria porque se reduzir a multa. Pelo contrário a multa poderia ser triplicada, vez que foram três as infrações cometidas pelo recorrente.




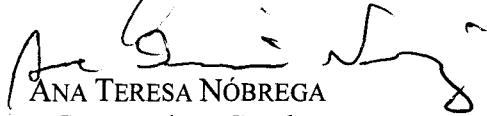
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 06301/02

Presente ao julgamento a Procuradora Geral.
TCE – Sala das Sessões – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, em 18 de abril de 2007


CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente, na ausência do titular


CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator


ANA TERESA NÓBREGA
Procuradora Geral